



Adequação dos PdCs aos novos critérios de autorização de comercializadores

TS Aneel 19/22

01 de novembro de 2022

Submódulo 1.1 “Adesão à CCEE”

Detalhamento da operacionalização para classificação do comercializador tipo 1 e 2 conforme diretrizes da REN 1.014/22

Atualização monetária do Capital Social

- CCEE: com base no IPCA maio/23
- Aneel: com base no IPCA maio/22, início da vigência da REN 1.014/22

Atualização monetária do Patrimônio Líquido

- CCEE: PL não incorre atualização monetária e deve ser comprovado à CCEE por meio de
 - (i) declaração do valor de seu patrimônio líquido; e
 - (ii) balanço patrimonial auditado referente ao ano fiscal imediatamente anterior ao corrente, assinado por profissional de contabilidade, com registro no CRC. Candidato cuja constituição da sociedade tenha ocorrido em período inferior a 1 ano, pode apresentar balancete (mensal ou trimestral) em substituição ao balanço patrimonial.
- Aneel: Atualização com base no IPCA maio/22, início da vigência da REN 1.014/22

› Discussão sobre como considerar a marcação a mercado: forma de cálculo da MTM pode alterar ativos no balanço patrimonial. MTM negativa, afeta o PL, que pode ficar abaixo de R\$10 milhões por efeitos puramente contábeis. Questão não é pacificada entre comercializadoras.

Submódulo 1.1 “Adesão à CCEE”

- Requisitos de PL e Capital Social devem ser atendidos individualmente tanto pela matriz, quanto por cada filial do candidato.
- A emissão da certidão de regularidade e do parecer técnico jurídico pela CCEE está condicionada à não existência de débito de nenhuma outra empresa atrelada societariamente.
- O início das operações do novo comercializador ocorrerá somente após sua classificação em tipo 1 e 2 pela CCEE.

Assinatura digital

Altera a forma de assinatura dos documentos gerados de forma eletrônica por meio de sistema específico da CCEE, esclarecendo alternativas a ela disponíveis no caso de eventual instabilidade.

- CCEE: considera todas as metodologias de assinatura digital como válidas, nos termos da legislação aplicável.
- Aneel: padrão serão as opções de assinaturas com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil.

Submódulo 1.1 “Adesão à CCEE”

Documentos necessários ao candidato à agente comercializador

Documentos	Proposta
Certidão de antecedentes criminais	Incluídos
Comprovação da estrutura técnico-operacional, comercial e financeira (o organograma corporativo será incorporado)	
Organograma corporativo	Excluídos
Declaração de matrimônio	
Certidão de protestos	
Certidão trabalhista	Unificados
Diagrama do grupo econômico	
Quadro societário	
Balço patrimonial	Auditado por empresa cadastrada na CVM. Exceção: empresas criadas há menos de 1 ano (basta assinatura de contador)

Submódulo 1.2 “Cadastro de Agentes”

Manutenção da autorização para comercialização de energia

- Para que seja realizado o processo de manutenção da autorização de comercialização, a CCEE solicitará aos agentes autorizados a atualização de quaisquer dos documentos exigidos e/ou envio de documentos complementares.
- O processo de manutenção da autorização para comercialização deverá ocorrer anualmente, no mês em que foi aprovada a adesão do agente à CCEE, sob pena das sanções regulatórias cabíveis.
- A CCEE deve divulgar a conclusão da análise até o final do mês subsequente em que foi aprovada adesão do agente à CCEE.

Classificação em tipo 1 ou tipo 2

- Para fins de comprovação do PL e a classificação em tipo 1 ou tipo 2, o agente autorizado deve apresentar à CCEE, até o fim do mês de abril de cada ano: (i) declaração do valor do PL, fornecida pelo representante legal do agente, o qual se responsabiliza pelas informações declaradas, e o (ii) balanço patrimonial auditado.
- CCEE irá divulgar a conclusão de sua análise e classificação do tipo em até cinco dias úteis do recebimento das informações e documentações.
- No caso de reclassificação do agente para tipo 2, o início da vigência do novo tipo ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente à divulgação da conclusão da análise pela CCEE. Ou seja, se a reclassificação for divulgada em maio, a nova classificação vale a partir de junho. (O mesmo vale para reclassificação como tipo 1).

Submódulo 1.2 “Cadastro de Agentes”

Ajuste de contratos

- O comercializador tipo 2 que tenha registros validados de contratos de venda que ultrapassem o limite mensal total de 30 MWmed, deve proceder aos ajustes dos montantes excedentes com a respectiva validação da contraparte.
- Caso não seja realizado o ajuste, o agente está sujeito à não efetivação dos registros validados dos contratos que ultrapassem o limite, sendo que a não efetivação dos contratos será realizada pela CCEE em até MS+10 du, com divulgação ao mercado em até MS+11du.
- A não efetivação dos contratos segue a ordem de prioridade prevista na regulamentação vigente, priorizando os volumes associados na seguinte ordem: (i) contratos do ACL, inclusive venda realizada por varejista e CBRs; (ii) contratos decorrentes de leilão de ajuste; (iii) CCEARs decorrentes de leilão de energia existente; e (iv) demais CCEARs e contratos de compra por agentes habilitados à comercialização varejista
- Discussão se a proposta atende a segurança jurídica dos contratos já firmados. Princípio da irretroatividade diz que ato jurídico perfeito, e seus efeitos, não fica sujeito à regulação posterior. Período de transição (1 ano) é suficiente para agentes ajustarem às regras?

Alteração do controle societário

- Em caso de alteração no controle societário, direto ou indireto, do agente comercializador, as informações da operação devem ser previamente validadas pela CCEE e pela Aneel, antes do registro em órgão competente.
- A alteração no controle societário deve ser solicitada à CCEE em sistema específico, para a qual a CCEE terá o prazo de cinco dias úteis para análise. Não havendo pendências, em até dez dias corridos, a CCEE deve disponibilizar ao agente e à Aneel a conclusão da análise.
- A transferência societária deve ser informada à Câmara no prazo de até 20 dias corridos, contados da efetivação no registro societário competente.

Submódulo 1.5 “Desligamento da CCEE”

7

- Mediante constatação de inadimplemento relativo às obrigações do agente, a CCEE deve instaurar procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação e

Enviar TN ao agente inadimplente, preferencialmente por meio eletrônico, com

- (i) identificação da obrigação descumprida; e
- (ii) aviso de que o agente está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica caso não solucionar o inadimplemento na CCEE, considerando-se o prazo de 15 dias para o adimplemento se o agente for consumidor.

Restringir o acesso ao sistema específico para registro, ajuste e validação de contratos.

- Se o agente for consumidor, a CCEE deve notificar as distribuidoras/ONS 10 dias após o envio do TN, para operacionalização da suspensão do fornecimento a todas unidades consumidoras correspondentes.



Submódulo 1.5 “Desligamento da CCEE”

Durante o procedimento de desligamento é vedado ao agente incluir novos ativos com seus respectivos pontos de medição.

As consequências do desligamento do agente representante de ativos de geração e/ou unidades consumidoras, são aplicáveis aos representados/vinculados independentemente do tipo de desligamento (compulsório ou descumprimento de obrigações)

No caso de desligamento voluntário com sucessão, estabelece o processo que possibilita ao agente sucessor quitar a dívida do sucedido inadimplente na CCEE.

No caso de desligamento voluntário sem sucessão com descumprimento de obrigação, esclarece que o desligamento será sobrestado até a regularização de eventuais pendências

Submódulo 1.6 “Comercialização Varejista”

- Elevação do valor mínimo do PL a ser comprovado pelo varejista para R\$ 10 milhões, considerando que é necessário que seja classificado como tipo 1.
- Procedimento de desligamento do consumidor livre agente da CCEE também vale para consumidores varejistas:
 - Até 5 dias após o recebimento da notificação para encerramento do contrato por motivo de resolução contratual (inadimplemento do consumidor), a CCEE deve notificar o consumidor representado da sujeição à suspensão de fornecimento de energia após 15 dias.
 - No caso de notificação para encerramento de contrato por motivo de rescisão (denúncia à prorrogação da representação), a CCEE deve notificar o consumidor para que diligencie pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual e que está sujeito à suspensão de fornecimento após esse prazo.
- Para os casos de instauração de desligamento e de inabilitação compulsória do varejista, a CCEE deve enviar TNs aos representados esclarecendo os efeitos decorrentes, dentre os quais a sujeição do consumidor à suspensão do fornecimento após 15 dias, caso o varejista seja desligado ou inabilitado, e informar que o representado pode optar, desde a notificação, por: (i) aderir a outro varejista; (ii) aderir à CCEE; ou (iii) celebrar CCER junto à distribuidora local.
- No caso de agente desligado da CCEE que passa a ser representado por varejista, o histórico de comercialização será absorvido pelo perfil varejista se tiver havido convenção sucessória financeira.
- No caso de alteração do varejista ou de representado que realize adesão à CCEE, é vedada a transferência do histórico de comercialização.

Demais alterações

Submódulo 2.1 “Coleta e Ajustes de Dados de Medição”

- Alteração do prazo de solicitação de ajuste de dados de medição, que atualmente ocorre no período de MS+4du a MS+7du, para até MS+7du.
- Os novos pontos de medição cadastrados a partir de 1º de fevereiro de 2023, dos usuários que têm a distribuidora como agente de medição, somente será permitida a coleta direta (CCEE faz leitura remota) ou a coleta passiva tipo 1 (acesso da CCEE ao banco de dados da distribuidora).

Submódulo 5.1 “Contabilização e recontabilização”

- A CCEE propôs que as solicitações de recontabilização determinadas pela Aneel ou MME, solicitação do ONS ou abertura de ofício pela CCEE, poderão ser aprovadas pelo processo express.
- Aneel não aprovou a proposta, uma vez que o enquadramento das solicitações determinadas pelo MME e feitas pelo ONS no processo express ainda devem passar por análise do CAd/CCEE, e após aprovadas passam a ser enquadradas como express.

Submódulo 6.1 “Notificação do pagamento de penalidades e multas”

- CCEE sugeriu que o CAd possa cancelar TN caso constatado que a penalidade apurada decorre de motivo não imputável ao agente, , dando amparo jurídico-regulatório para fundamentar o afastamento de penalidades, com exceção da penalidade por insuficiência de lastro nos casos de ajuste de contrato por não haver aporte de garantia financeira de contraparte
- A Aneel entende que é necessária alteração normativa para embasar a proposta da CCEE, logo retiraram a proposta da Tomada de Subsídio.

Obrigada!

Fale conosco em:
www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br

